



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008931-06.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE TERESÓPOLIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – ADEQUAÇÃO AO DECIDIDO NA ADPF 828 E PREVISTO NA RESOLUÇÃO 510/2023 DO CNJ. INTERESSE COLETIVO.

1. Cuida-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado, para o fim de buscar solução para o litígio referente à Ação de Reintegração de Posse c/c Demolitória nº 0199174-80.2017.4.02.5115 e ações desmembradas em apenso, que tramitam perante o Juízo da Vara Federal Única de Teresópolis.
2. No caso em apreço, o INSS alega ser proprietário de imóvel que abrange grande extensão de terras, com, aproximadamente, 2.489.708,51 m², no todo ou em parte, dos bairros de Fonte Santa, Quinta Lebrão, Hermitage, Paná e Castelinho da cidade de Teresópolis, sendo habitada por algumas dezenas de milhares de pessoas. Algumas dessas regiões apresentam sério risco geológico e número ainda indeterminado de ocupações.
3. Como já destacado pelo Juízo Federal de Teresópolis, a área está densamente ocupada por particulares há décadas, inexistindo naquele Município ou mesmo no Estado do Rio de Janeiro meios para se permitir o deslocamento imediato de tantas pessoas, em sua grande maioria, de baixa renda.
4. Outro relevante aspecto observado é que, segundo o INEA, parte da área objeto das demandas de reintegração encontra-se sobreposta à Reserva dos Três Picos, em virtude do plano de manejo da unidade de conservação do aludido Parque Estadual, que, por força da Lei Estadual nº 6.573, de 31/10/2013 e do Decreto Estadual nº 41.990/2009, teve ampliada sua área, declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação (eventos 190 e 310).
5. Há, ainda, divergência quanto ao projeto de linha básica da estrada BR-116, cuja posição correta parece dividir em duas áreas a denominada Quinta Lebrão de propriedade do INSS (evento373,

5008931-06.2023.4.02.0000

20001568242 .V4



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
out.2).

6. Diante desse cenário, é cabível a atuação da Comissão, na forma do que determina o art. 3º da Resolução em epígrafe.
7. O caso amolda-se ao que foi decidido na ADPF nº 828 e está em conformidade com as atribuições das Comissões Regionais definidas na Resolução nº 510/2023 do CNJ.
8. Incidente de Soluções Fundiárias acolhido, para que esta r. Comissão passe a mediar o caso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, admitir o incidente de soluções fundiárias, nos termos do voto do Relator. A Secretaria deverá anexar aos autos as notas taquigráficas. Deliberou a Comissão que devem constar da autuação e serem intimados o Município de Teresópolis, a Ordem dos Advogados de Teresópolis, o INEA, o ITERJ, o Estado do Rio de Janeiro, a União Federal/SPU, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o IBAMA e o INSS. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deverá ser intimado para manifestar o eventual interesse no feito. O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Julio José Araujo Junior realizou sustentação oral pelo Ministério Público Federal, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023.

Documento eletrônico assinado por **VIGDOR TEITEL, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001568242v4** e do código CRC **3abca88f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VIGDOR TEITEL

Data e Hora: 19/8/2023, às 7:43:36

5008931-06.2023.4.02.0000

20001568242 .V4



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008931-06.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE TERESÓPOLIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Cuida-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Juízo da Vara Federal Única de Teresópolis, referente à Ação de Reintegração de Posse c/c Demolitória nº 0199174-80.2017.4.02.5115, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em que se pretende a reintegração da área denominada “Quinta Lebrão”, no Município de Teresópolis, e demais ações dessa desmembradas (dezessete outras ações de reintegração de posse) e conexas (uma renovatória de locação, embargos de terceiro, doze ações de rito comum).

O INSS narra, em sua petição inicial, ser proprietário do imóvel situado na cidade de Teresópolis, conforme certidão do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Teresópolis/RJ, de 09/12/1967, constante do livro Nº3-AA, fls.85, ano 1960, número de ordem 11.589, data 14/01/1960, com denominação e número que traz “testada para a atual Rua Manoel Lebrão nº 1801”, tendo sido inicialmente adquirido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sucedido pelo INPS, e este pelo INSS. O bem está atrelado ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social. Relata que o imóvel é de grande extensão de terras, abrangendo, no todo ou em parte, os bairros de Fonte Santa, Quinta Lebrão, Hermitage, Paná e Castelinho, com área de 2.489.708,51 m², atualmente habitada por algumas dezenas de milhares de pessoas. Aduz que a área ocupada é de risco geológico, consoante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresópolis, encontrando-se diversos imóveis localizados no local interditados pela Defesa Civil e estando, ao menos 150 (cento e cinquenta) famílias, em risco iminente de novas ocorrências que demandem a intervenção do Poder Público.

Por se tratar de litígio coletivo, com notícia de esbulho há mais de ano e dia, foi realizada audiência de mediação, nos moldes do disposto no art. 565 do Código de Processo Civil, com a presença do INSS, do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Estado do Rio de Janeiro, INEA, Município de Teresópolis, Secretaria Municipal de Planejamento, Engenheiro topógrafo da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, OAB – Subseção Teresópolis, 1º Tabelionato de Notas e Ofícios de Registros Públicos de Teresópolis, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em Teresópolis e no Rio de Janeiro, na qual se determinou a juntada da planta de desmembramento do registro 11.589, Livro 3-AA (eventos 4 e 38).



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Foi deferida a tutela de urgência apenas para manter o INSS na posse das localidades ainda não edificadas de sua propriedade em Teresópolis, obstando às concessionárias de água e de energia elétrica que procedessem a novas ligações (evento39).

Foi determinado o desmembramento do feito original em sucessivas demandas (evento75), com a identificação dos ocupantes dos imóveis objeto de cada processo.

Em audiência, presentes o INSS, INEA, Município de Teresópolis, Ministério Público Federal e representantes da parte ré, foi determinada a apresentação pela municipalidade do cronograma de georreferenciamento da área objeto da presente demanda, plantas constantes no PA1540/89, de informações/plantas e de cadastramento de IPTU na área objeto da demanda; bem a apresentação pelo INEA das plantas e informações da margem Parque Estadual Três Picos, nas proximidades da BR 166, em Teresópolis (evento341).

Foram juntadas certidões do Serviço Notarial do 1º Ofício de Justiça de Teresópolis (evento389).

O INSS informou ter sido instaurado o Processo Administrativo SEI nº35014.513825/202239, para transferência da gestão do imóvel para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU (evento 413).

Em despacho, o Juízo da Vara Federal de Teresópolis determinou a intimação, por edital, de todos os demandados não identificados nesta demanda e também os que não foram citados nas demandas desmembradas, para que se manifestassem o interesse em se cadastrar para a regularização da ocupação, nos termos das Leis nº 9.702/98, nº 13.240/2015 e nº 13.465/20177, informando a data de início da ocupação, o rol de ocupantes e planta baixa com metragem do imóvel. Determinou-se, ainda, a expedição de ofício à Seccional da OAB de Teresópolis, à Prefeitura de Teresópolis, aos órgãos e entes estaduais interessados na composição desta ação, inclusive o INEA, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com atuação em Teresópolis (evento448).

Documento eletrônico assinado por **VIGDOR TEITEL, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001539532v2** e do código CRC **2e23b4ee**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VIGDOR TEITEL
Data e Hora: 19/8/2023, às 7:43:36

5008931-06.2023.4.02.0000

20001539532 .V2



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008931-06.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE TERESÓPOLIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

VOTO

Em 15 de junho de 2023, foi editado o Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, Resolução TRF2-RSP-2023/00024, que trata, em seu art. 1º, do âmbito de atuação da aludida Comissão, *verbis*:

“Art. 1º. A Comissão de Soluções Fundiárias, nos limites da competência deste Tribunal, tem como finalidade:

*I – mediar conflitos fundiários de **natureza coletiva**, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes;*

II – servir de apoio operacional aos juízes federais e aos desembargadores federais no que respeita aos conflitos fundiários;

III – elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões judiciais suspensas, em razão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da ADPF 828;

*IV – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os **conflitos fundiários coletivos**”.*

O conflito fundiário coletivo descreve situações de ocupação coletiva de terrenos ou edificações, por expressivo número de pessoas/famílias, nos moldes do disposto no art. 554 do Código de Processo Civil.

O caso em apreço, envolve extensa área com mais de dois milhões de metros quadrados, a abarcar trechos ou a totalidade de diversos bairros na cidade de Teresópolis/RJ, alguns desses em regiões com sério risco geológico e com número ainda indeterminado de ocupações.

Como já destacado pelo Juízo Federal de Teresópolis, a área está densamente ocupada por particulares há décadas, inexistindo naquele Município ou mesmo no Estado do Rio de Janeiro meios para se permitir o deslocamento imediato de tantas pessoas, em sua grande maioria, de baixa renda.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ademais, o INEA informou que parte da área objeto das demandas de reintegração encontra-se sobreposta à Reserva dos Três Picos, em virtude do plano de manejo da unidade de conservação do aludido Parque Estadual, que, por força da Lei Estadual nº 6.573, de 31/10/2013 e do Decreto Estadual nº 41.990/2009, teve ampliada sua área, declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação (eventos 190 e 310).

Há, ainda, divergência quanto ao projeto de linha básica da estrada BR-116, cuja posição correta parece dividir em duas áreas a denominada Quinta Lebrão de propriedade do INSS (evento373, out.2).

Diante desse cenário, é cabível a atuação da Comissão, na forma do que determina o art. 3º da Resolução em epígrafe.

Voto no sentido de incidir a atuação da Comissão de Conflitos Fundiários no caso em questão.

Documento eletrônico assinado por **VIGDOR TEITEL, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001539533v2** e do código CRC **2f270bfa**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VIGDOR TEITEL

Data e Hora: 19/8/2023, às 7:43:36

5008931-06.2023.4.02.0000

20001539533 .V2

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

**PROCESSO 5008931-06.2023.4.02.0000 (1 P)
APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR
CONDUÇÃO DE JULGAMENTO**

SRA. SECRETÁRIA: Incidente de Soluções Fundiárias número 5008931-06.2023.4.02.0000. Relator Juiz Federal VigdorTeitel.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Desculpe-me, senhora secretária, mas é que eu pedi para anunciar a aprovação da ata da última sessão.

SR. SECRETÁRIA: A ata da última sessão presencial realizada no dia 11/07/2023 foi aprovada.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado. Já foi chamado o único processo da nossa pauta; então, passo a palavra ao Juiz Federal VigdorTeitel, como Relator, para um breve relatório na medida em que teremos a manifestação das partes interessadas na sequência da leitura do relatório.

**(RELATOR JF VIGDOR TEITEL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

PROCESSO 5008931-06.2023.4.02.0000 (1 P)

RELATÓRIO

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Boa tarde a todos, Senhor Presidente, demais Colegas, Advogados e Servidores presentes.

(Lê)

“Cuida-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Juízo da Vara Federal Única de Teresópolis, referente à ação de reintegração de posse combinada com demolitória, ajuizada pelo Instituto Nacional de Seguro Social, em que se pretende a reintegração de área denominada Quinta Lebrão, no Município de Teresópolis e demais ações dessa desmembradas e conexas.

O INSS narra em sua petição inicial ser proprietário do imóvel situado na cidade de Teresópolis, conforme certidão no RGI da 1ª Circunscrição, com denominação e número que traz, testada para a atual Rua Manoel Lebrão, tendo sido inicialmente adquirido pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, sucedido pelo INPS, e este pelo INSS. O bem está atrelado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Relata que o imóvel é de grande extensão de terras, abrangendo no todo e em parte os bairros de Fonte Santa, Quinta Lebrão, Ermitage, Paná e Castelinho, com área de 2.489.708,51m², atualmente habitada por algumas dezenas de milhares de pessoas. Aduz que a área ocupada é de risco geológico consoante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresópolis, encontrando-se diversos imóveis no local interditados pela Defesa Civil, estando ao menos 150 famílias em risco iminente de novas ocorrências que demandem intervenção do Poder Público.

Por se tratar de área de litígio coletivo com notícia de esbulho há mais de ano e dia, foi realizada audiência de mediação nos moldes do art.565 do CPC com a presença do INSS, do Ministério Público Federal, do Ministério Público Estadual, o Estado do Rio de Janeiro – INEA –, Município de Teresópolis, Secretaria Municipal de Planejamento, Engenheiro Topógrafo da Secretaria Municipal de



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

Planejamento e Projetos Especiais, OAB, 1º Tabelionato de Notas de Teresópolis, Defensoria Pública do Estado do Rio em Teresópolis e no de Rio de Janeiro.

Foi deferida a tutela de urgência apenas para manter o INSS na posse das localidades ainda não edificadas de sua propriedade em Teresópolis, obstando as concessionárias de água e de energia elétrica que procedessem a novas ligações.

Foi determinado o desmembramento do feito original em sucessivas demandas com a identificação dos ocupantes dos imóveis objeto de cada processo.

Em audiência – presentes o INSS, INEA, Município de Teresópolis, MPF e representantes da parte ré –, foi determinada a apresentação pela municipalidade do cronograma de georreferenciamento da área objeto da presente demanda, plantas constantes do processo administrativo, informações, cadastramento no IPTU na área objeto da demanda, bem como a apresentação pelo INEA das plantas e informações da margem do Parque Estadual Três Picos, nas proximidades da BR-116, em Teresópolis.

Juntadas as certidões do 1º Ofício de Justiça, o INSS informou ter sido instaurado processo administrativo para a transferência da gestão do imóvel para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU. E, em despacho, o Juízo da Vara Federal de Teresópolis determinou a intimação por edital de todos os demandados não identificados nesta demanda e também dos que não foram citados nas demandas desmembradas, para que manifestassem interesse em se cadastrar para a regularização da ocupação nos termos das Leis 9.702/1998 e 13.240/2015 e 13.465/2017, informando a data do início da ocupação, rol de ocupantes, planta baixa com metragem do imóvel. Determinou-se ainda a expedição de ofício à Seccional da OAB de Teresópolis, à Prefeitura de Teresópolis, aos órgãos estaduais interessados na composição desta ação, inclusive ao INEA, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPF –, à Defensoria Pública da União e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com atuação em Teresópolis.”

É o relatório, Senhor Presidente.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutor Vigdor.

Há algum interessado em se manifestar nesta sessão?

Vejo na tela o Doutor Jailton Fernandes, da Advocacia-Geral da União. Não é isso, Doutor Jailton?

DR. JAILTON FERNANDES (pelo Ibama): Isso, Excelência! Eu participo da sessão representando o Ibama. Mas vou pedir mil desculpas, porque só vi agora, no momento de acessar, que eu ainda não tinha encaminhado o *link* de acesso ao servidor que seria o preposto do Ibama. E, pesquisando no *site* do Tribunal, só localizei agora o *link* de acesso.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito. Apenas para registro: Vossa Excelência vai se manifestar. Eu gostaria de saber os que estão aqui presentes. Eu identifico a Defensoria e o Ministério Público. Não é isso?

O Ministério Público está presente.

DRA. THAÍS VIANA COUTINHO (pelo INSS): Excelência, boa tarde! Desculpe interromper. Meu nome é Thaís. Estou pelo INSS. Sou Procuradora Federal também, como o Doutor Jailton, meu colega.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito, Doutora Thaís!

Desculpe. Qual o nome do representante do Ministério Público?

DR. JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR (MPF): Júlio.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Júlio, o senhor foi indicado pelo Procurador-Chefe do Ministério Público, então convido Vossa Excelência para tomar assento no local onde normalmente o Ministério Público tem assento.

Podemos iniciar pelo ilustre Defensor Público que está aqui presente?

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (DPU): Boa tarde.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Boa tarde, Doutor.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

Se o senhor desejar, até para mantermos aqui a solenidade...

Por favor, pode se identificar.

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (DPU): Thales Treiger, sou Defensor Público Federal, boa tarde a todos e todas. Já oficiamos em alguns dos processos das ações conexas a este e, como bem salientado pelo ilustre Relator, o vulto deste processo impressiona, é realmente marcante. A Defensoria Pública espera muito que esta Comissão tenha contato com ele, pois não vemos outra solução que atenda não apenas os interesses da parte proponente, mas também dessas milhares de pessoas que vivem nesse espaço, são bairros inteiros. Então, insistimos que uma solução mediada será realmente a única possível, fazendo uso da legislação em vigor para solucionar essa pendenga.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Eu gostaria de fazer uma pergunta, se o Relator me permite: a Defensoria Pública está representando todos os interessados?

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (DPU): Nós fomos intimados por conta do art. 465 do CPC. Eu realmente não tive contato com nenhuma dessas pessoas, nenhuma delas nos procurou, não temos articulação com movimentos ali. Já tive contato com os autos, já oficiamos em pelo menos duas ações conexas, e realmente impressiona o vulto, o tamanho da área abrangida pela presente ação.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Certo, muito obrigado, Doutor.

**(RELATOR JF VIGDOR TEITEL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

PROCESSO 5008931-06.2023.4.02.0000 (1 P)
SUSTENTAÇÃO ORAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra ao Doutor Jailton Fernandes, eu pediria que se identificasse para que a Secretária possa registrar posteriormente em ata.

DR. JAILTON AUGUSTO FERNANDES (pelo Ibama): Meu nome é Jailton Augusto Fernandes, Procurador Federal, participo representando o Ibama. O Ibama foi incluído no feito por conta dos reflexos ambientais discutidos na ação, ele não tem interesse em nenhum aspecto patrimonial, uma vez que isso é uma esfera de atuação do INSS, já que a área é reivindicada pelo INSS, uma outra autarquia. Portanto, a participação do Ibama como terceiro interessado visa muito mais resguardar de uma possível degradação ambiental, seja por conta da retirada, seja por conta da permanência dessas pessoas. A posição que os servidores do Ibama me passaram é de que até então a autarquia deixa de opinar diretamente sobre a solução da lide, ela está aguardando que essa solução venha mais por conta da atuação dos autores e dos réus.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutor Jailton. Penso que é realmente importante a presença do Ibama neste e em alguns outros casos em que a Comissão vem atuando, assim como a dos órgãos ambientais no âmbito dos estados, para que, havendo uma solução pacífica, não haja nenhum obstáculo em nenhuma outra área, não apenas urbanística, mas principalmente ambiental, de modo que a presença do Ibama realmente é bem pertinente a meu ver. Muito obrigado pela participação.

(RELATOR JF VIGDOR TEITEL)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

**PROCESSO 5008931-06.2023.4.02.0000 (1 P)
SUSTENTAÇÃO ORAL**

DF RICARDO PERLINGEIRO: Vejo aqui que quem fará uso da palavra é a Doutora Thaís Coutinho, certo?

DRA. THAÍS VIANA COUTINHO (pelo INSS): Excelência, boa tarde, muito obrigada. Isso mesmo, meu nome é Thaís Viana Coutinho, Procuradora Federal representando o INSS hoje aqui. Da mesma forma como o meu colega Defensor Público falou muito bem no início, este processo tem um tamanho vultoso, o imóvel tem dimensões gigantescas, dimensões de município, digamos assim. Por isso mesmo, o INSS também tem total interesse em uma solução consensual para o feito. A vinda da Comissão vai ser muito produtiva, no nosso entender, para pensarmos numa solução em conjunto.

Salvo engano, não há nenhum colega aqui representando a União Federal, mas a participação da União Federal vai ser essencial para este caso também, porque, em breve, a gestão do imóvel será transferida para a União Federal, já existe um processo administrativo em curso.

A ideia, a princípio, é verificar, junto com a SPU e com a União Federal, a possibilidade de, com base no art. 22 da Lei 13.240/2015, que parte desse imóvel seja transferida com valor zero para as pessoas que lá residem, locais de baixa renda, digamos assim. Esse imóvel é tão grande que não temos sequer uniformidade entre as pessoas que lá ocupam: há empresas, pessoas com residência de baixa renda, alguns imóveis um pouco maiores, rodovias. Então, realmente, é um caso muito complexo e nos parece que a solução consensual é de fato a melhor para esta situação.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito, Doutora Thaís. Muito obrigado.

Eu tive conhecimento inclusive de que o ITERJ está acompanhando também este caso, fez um levantamento, e já não são mais 3 mil famílias, parece-me que já são 5 mil famílias.

(RELATOR JF VIGDOR TEITEL)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

**PROCESSO 5008931-06.2023.4.02.0000 (1 P)
SUSTENTAÇÃO ORAL**

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra ao Ministério Público Federal.

Só um minuto, Doutor. Vejo que o Doutor Emerson Botelho... Vossa Excelência está com o áudio desligado.

DR. EMERSON BOTELHO DA SILVA (pelo INSS): Desculpe, Excelência. Boa tarde.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Boa tarde. Pois não, Doutor Emerson.

DR. EMERSON BOTELHO DA SILVA (pelo INSS): Excelência, eu sou o Procurador Regional do INSS no Rio de Janeiro e, devido à importância do caso, também vim acompanhar a sessão e reforçar as palavras da Doutora Thaís no sentido de que o INSS tem interesse em que a Comissão aprecie o caso e possa, de alguma maneira, ajudar numa solução consensual.

Como a Doutora Thaís bem disse, desde 2019, foi inserido um artigo na Lei 13.240 que prevê a transferência da gestão dos imóveis não operacionais do INSS para a União, particularmente para a Secretaria de Patrimônio da União. Na realidade, a legislação veio por medida provisória e, na exposição de motivos da medida provisória, o único imóvel citado é o Quinta Lebrão curiosamente, e reconhece que o INSS acabou herdando um patrimônio imobiliário gigantesco do antigo IAPC. Na verdade, foi o INPS que herdou; aliás, mais do que o INPS, foi o Iapas, que coexistia com o INPS e, com a extinção do Iapas, o INSS acabou absorvendo. Porém, o INSS não tem estrutura de pessoal e administrativa para gerir um patrimônio que, só no Rio de Janeiro, consiste em milhares de imóveis. O Estado do Rio de Janeiro, particularmente, tem 70% dos imóveis não operacionais do INSS em todo o País.

Esta é uma situação bastante difícil e, por isso, houve o reconhecimento pelo legislador de que o INSS não tem essa capacidade operacional e que é preciso transferir para um órgão que tem *expertise* nisso. Inicialmente, foi pensado na Secretaria de Patrimônio da União, e por isso a nova lei. Então, para caminharmos em



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

uma solução consensual, seria essencial a participação da SPU e da União, pois, em princípio e por previsão legal, o destino do imóvel será ser transferido para lá.

No fim do ano passado, houve uma inovação legislativa, mais uma inserção na Lei 13.240, que prevê o que a Doutora Thaís mencionou, que é a possibilidade de transferência da propriedade dos imóveis operacionais do INSS para a União a custo zero se atestado por um estudo da SPU que é inviável a alienação dos imóveis. Então, seria preciso fazer um estudo, porque a área do Quinta Lebrão é imensa, são dois milhões e quinhentos mil metros quadrados. Quer dizer, a área é algo em torno de 360 campos de futebol, é algo imenso, há várias situações de ocupação ali dentro que vão desde população de baixa renda até uma subestação de energia elétrica. Então, é uma rodovia, é área de preservação ambiental, enfim, algo extremamente complexo.

No entanto, é preciso empreender esses estudos para alguma solução no que diz respeito a essa ocupação de população de baixa renda particularmente, ou até mesmo bens de uso comum do povo, como ruas, praças, porque também é prevista a transferência do patrimônio a custo zero para a União desde que atestada a inviabilidade de alienação do bem.

Nisso, destaco a posição delicada do INSS no que se trata da gestão desses imóveis operacionais, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que os imóveis não operacionais do INSS, ou seja, aqueles que não estão afetados à atividade-fim da autarquia, que é a análise do direito previdenciário a benefícios e afins, quer dizer, aquilo que não estiver dedicado à atividade do INSS constitui o fundo do Regime Geral de Previdência Social. Então, por determinação legal, a princípio, o INSS só poderia alienar ou locar esses bens excepcionalmente, por isso a importância da nova legislação que abre a possibilidade de transferência desse patrimônio que está afetado ao fundo do RGPS. Isso dificulta muito a gestão desses bens, ou seja, que o INSS disponha deles de forma mais ampla.

Essa nova legislação com a previsão de transferência para União e esses mecanismos que atestem a inviabilidade de fato de ressarcir o fundo pelo custo na aquisição dos imóveis foi fundamental para abrir uma possibilidade de resolução, mas isso ainda está caminhando. O INSS já instaurou o processo de transferência para a União. Até o fim do ano passado, a SPU tinha uma certa resistência à recepção, mas este ano tem sinalizado mais positivamente para avançar esse processo de assunção da gestão dos imóveis do INSS. Esta é a percepção administrativa que temos, que a SPU teve uma mudança de postura, então acho que temos possibilidades agora de avançar nesse processo.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

É basicamente isso, Excelência.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Excelente, Doutor Emerson, muito obrigado.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

**(RELATOR JF VIGDOR TEITEL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008931-06.2023.4.02.0000 (1 P)
PARECER**

DF RICARDO PERLINGEIRO: Tem a palavra o Ministério Público.

DR. JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR (MPF): Boa tarde a todos e todas. Eu gostaria de saudar o Excelentíssimo Presidente Doutor Ricardo Perlingeiro, o Excelentíssimo Relator Doutor Vigdor Teitel, os demais Magistrados, os Procuradores Federais, os Defensores e Advogados aqui presentes.

Meu nome é Júlio Araújo, sou Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Adjunto, e preciso registrar aqui a felicidade de ver esta segunda sessão da Comissão, que cumpre um papel extremamente importante na discussão desses tipos de conflitos, conflitos fundiários, que, muitas vezes, têm um caráter coletivo, mas muitas vezes esse caráter coletivo não é apresentado dessa maneira nas demandas, nas diversas demandas individuais.

A Comissão pode cumprir um papel superimportante de pacificação de conflitos sociais, de resolução de disputas e de litígios que, às vezes, perduram por muito tempo no Judiciário, com dificuldade de encarar o conflito dentro das suas múltiplas perspectivas e da necessidade da participação de uma pluralidade de atores não só sociais, como institucionais. E percebemos que esse caso específico é um desses casos, em relação aos quais procuramos obter subsídios em relação ao colega que atua na ponta e entender a dinâmica desse conflito.

Os casos de imóveis do INSS respondem por boa parte dessas demandas possessórias que tramitam na Justiça Federal, e, muitas vezes, deparamo-nos com uma dificuldade de encaminhamento de uma solução de regularização, ou, ainda que implique em retirada, que garanta soluções alternativas, porque há um distanciamento em relação ao gestor e a articulação que pode ser feita para garantir uma solução.

Os Colegas, sejam Magistrados, sejam Procuradores, sejam Defensores, que estão no processos judiciais, muitas vezes não conseguem, não dão conta da possibilidade de auxiliar, de garantir essa construção de soluções.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

Vejo que este caso, pelo tamanho da área, pela diversidade das características que existem nesse local e pela disposição das partes – o que é mais interessante –, a partir da fala da DPU, também, dos colegas membros da Advocacia-Geral da União, percebemos que há um caminho que se pode construir.

Eu gostaria de agregar uma experiência que temos tido a partir de um grupo interinstitucional que discute moradia adequada e políticas públicas, em um diálogo com a SPU, com a Prefeitura, com o Estado e, de certa forma, também com o INSS, em que percebemos que, além dessa mudança de legislação, existe, como foi ressaltado pelos Procuradores Federais, uma mudança de indicação na legislação, porque sempre acabou sendo um problema esse tipo de transferência para a SPU, visto que geraria algum tipo de compensação por parte do ente público, no caso, da União, em relação ao INSS, e isso acabava travando o procedimento, um imóvel não operacional que acabava não gerando esse tipo de transferência para a SPU. A legislação permitiu que, nesse tipo de caso, com a possibilidade de destinação para a habitação de interesse social, por exemplo, você possa ter custo zero, ao mesmo tempo, percebemos, no campo da gestão, naturalmente, principalmente por conta desse universo enorme de imóveis não operacionais do INSS, a dificuldade, ou, pelo menos, a afirmação da SPU da dificuldade de recebê-los todos de uma vez.

Uma das alegações, corroborando o que o Doutor Emerson colocou, sabemos que a Administração é muito complexa, a SPU, no diálogo com o INSS, tem dificuldade de assumir tudo isso de uma vez, essa transferência.

Isso mostra como uma solução construída a partir da Comissão pode acelerar um processo, uma solução, garantindo essa transferência, dando a confiabilidade para o gestor e a garantia de que isso se faça, ainda que pontualmente, ainda que não seja uma política pública de escala, mas que resolva a partir de todas as diretrizes que já estão colocadas nos âmbitos legislativo e infralegal e na própria orientação da área jurídica.

Então, imagino que o trabalho da Comissão vai ser extremamente importante, primeiro, para articular e dialogar com esses diversos atores fortalecendo a discussão que, certamente, já está sendo feita, como foi dito no relatório no processo judicial, e, ao mesmo tempo, garantir que essa aproximação SPU e INSS, a partir do caso concreto, se faça de maneira mais natural e que esse tipo de dificuldade – imagino que seja bem pertinente, alegada pela SPU – seja facilmente resolvido e – é claro! – com as múltiplas soluções, levando em consideração aí também o bem jurídico do meio ambiente e os outros aspectos colocados aqui. É exatamente por isso que, dentro da



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

Comissão, apresentamos uma ampla possibilidade de articulação e solução para esse tema. Entendo que é bastante salutar a atuação da Comissão neste caso.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Júlio, muito obrigado pela manifestação.

Passo a palavra para o Relator.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

(RELATOR JF VIGDOR TEITEL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

PROCESSO 5008931-06.2023.4.02.0000 (1 P)
VOTO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra ao Relator Doutor Vigdor Teitel.

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Senhor Presidente.

(Lê)

“Em 15 de junho de 2023, foi editado o Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que trata, em seu art. 1º, no âmbito de atuação da aludida Comissão – abro aspas –:

‘Art. 1º- A Comissão de Soluções Fundiárias, nos limites da competência deste Tribunal, tem como finalidade:

I – mediar conflitos fundiários de **natureza coletiva...**’”

E grifo essa expressão “natureza coletiva”.

(Lê)

“... ‘rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes...’”

E, no inc. IV:

(Lê)

“ ‘IV – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos’ – fecho aspas –.”



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

Prossigo.

(Lê)

“O conflito fundiário coletivo descreve situações de ocupação coletiva de terrenos ou edificações por expressivo número de pessoas/famílias nos moldes do disposto no art. 554 do Código de Processo Civil.

O caso em apreço envolve extensa área com mais de 2 milhões de m² a abarcar trechos ou a totalidade de diversos bairros da cidade de Teresópolis, alguns desses em regiões com sério risco geológico e com um número ainda indeterminado de ocupações.

Como já destacado pelo Juízo Federal de Teresópolis, a área está densamente ocupada por particulares há décadas, inexistindo, naquele município ou mesmo no Estado do Rio de Janeiro, meios para se permitir o deslocamento imediato de tantas pessoas, em sua grande maioria, de baixa renda. Ademais o INEA informou que parte da área objeto da demanda de reintegração encontra-se sobreposta à Reserva dos Três Picos em virtude do plano de manejo da Unidade de Conservação do aludido Parque Estadual, que teve, ampliada a sua área, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação.

Há ainda divergência quanto ao projeto de linha básica da estrada BR-116, cuja posição correta parece dividir em duas áreas a denominada Quinta Lebrão, de propriedade do INSS.

Diante desse cenário, é cabível a atuação da Comissão na forma de que determinada o art. 3º da Resolução em epígrafe.”

O meu voto, Senhor Presidente, é no sentido de incidir a atuação da Comissão de Conflitos Fundiários no caso em questão.

É como voto.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Certo, Doutor Vigdor.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

(RELATOR JF VIGDOR TEITEL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

PROCESSO 5008931-06.2023.4.02.0000 (1 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Na sequência, vota o Doutor Nobre Matta, que tem a palavra.

JF NOBRE MATTa: Acompanho integralmente o eminente Relator, destacando, na linha do próprio Relator, o caráter eminentemente coletivo do caso, e me parece que a atuação desta Comissão pode surtir efeitos menos traumáticos para a população, para a coletividade.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutor Matta.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

(RELATOR JF VIGDOR TEITEL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

PROCESSO 5008931-06.2023.4.02.0000 (1 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra à Doutora Andrea Daquer.

JF ANDREA BARSOTTI: Boa tarde, Senhor Presidente; cumprimento a todos os presentes.

Acho que não existe exemplo maior do que este, até agora, de demanda coletiva em que deve haver a atuação da Comissão. Então, com certeza, acompanho também o Relator, Senhor Presidente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutora Andrea Daquer.

Peço à Secretária para anunciar o resultado desta deliberação.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

**(RELATOR JF VIGDOR TEITEL)
(PRESIDENTE DE RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008931-06.2023.4.02.0000 (1 P)
DECISÃO**

SRA. SECRETÁRIA: Decidem os Membros da Comissão de Assuntos Fundiários, por unanimidade, admitir o incidente.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

(RELATOR JF VIGDOR TEITEL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

PROCESSO 5008931-06.2023.4.02.0000 (1 P)
CONSIDERAÇÕES FINAIS

DF RICARDO PERLINGEIRO: Então, Doutor Vigdor, tão logo seja apresentada a ementa, seria lavrado esse acórdão. Peço também, Senhora Secretária, que seja procedida a degravação de todas as falas nesta sessão. E, na sequência, o Juízo de origem – isso já pode ser feito hoje – ser comunicado do resultado desta deliberação.

Eu indagaria do Relator se seria o caso de, na autuação desse incidente, constar outras instituições, se é que já não estão constando.

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Senhor Presidente, parece-me que não, mas é uma boa iniciativa porque, tendo em vista a dimensão desse caso, seria bastante conveniente a inclusão de demais instituições que possam contribuir para a solução consensual desse incidente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Certo. Vou ler aqui algumas instituições e, se estiver faltando alguma, Vossa Excelência, por favor, me corrija.

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Pois não.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Seriam o Município de Teresópolis – peço a Secretária que anote –, a OAB de Teresópolis, o INEA, o ITERJ, o Estado do Rio de Janeiro, a União Federal, mas aqui seria... É a União Federal que trata da SPU, não é?

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): É a União Federal e tem as Procuradorias dos órgãos envolvidos; o Ibama é uma procuradoria federal especializada...

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mas a do Ibama seria “União Federal/SPU”, porque, assim, eles já identificam na intimação.

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Sim.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

DF RICARDO PERLINGEIRO: O Ministério Público Federal já consta aqui. A Defensoria Pública da União consta?

(Fala fora do microfone).

DF RICARDO PERLINGEIRO: Não consta. Então, Defensoria Pública da União. A terminologia correta é essa, não é, Doutor?

Doutor Vigdor, aqui consta Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado.

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Senhor Presidente, é porque eles participaram do processo. No Juízo de origem, houve a participação da Defensoria Pública Estadual. Inclusive, houve advogados que participaram da audiência que foi gravada; eu não me recordo se eram advogados da OAB ou de algum dos réus iniciais, porque a ação foi ajuizada em face de alguns réus. Eu não me recordo se algum desses advogados participantes representavam algum dos réus da ação originária ou se eram advogados indicados pela própria OAB de Teresópolis para participar daquela audiência.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Portanto, Defensoria Pública do Estado do Rio. Vale constar aqui?

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Eu penso que sim. Entendo que não vai prejudicar, é sempre mais alguém que pode contribuir com uma solução – com a sua experiência no trato de questões dessa ordem – mais equilibrada.

DF RICARDO PERLINGEIRO: O Ministério Público do Estado também?

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Quanto ao Ministério Público do Estado eu não sei, porque já teria o Ministério Público Federal diretamente vinculado ao feito.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Certo.

Então somente a Defensoria Pública do Estado do Rio, além da Defensoria Pública da União.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR):Podemos intimar o Ministério Público Estadual para dizer se teria interesse em participar, então, ficaria a cargo dele dizer se há interesse ou não.

DF RICARDO PERLINGEIRO:O Ministério Público do Estado não precisa ser autuado desde agora. Ele só será intimado para manifestar interesse.

Recapitulando: eu listei aqui diversas instituições que farão parte da autuação, via de consequência também serão intimadas. O INSS já consta da autuação?

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR):Sim.

DF RICARDO PERLINGEIRO:O Ibama também consta.

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR):Deixe-me ver, Senhor Presidente.

DR. JAILTON FERNANDES (pelo Ibama): Excelência, pela ordem. Apenas pontuar um pequeno esclarecimento. Todas essas instituições constam cadastradas no e-Proc do feito de Primeiro Grau. Vai ser necessário cadastrá-las no incidente?

DF RICARDO PERLINGEIRO:O Ibama não está cadastrado aqui?

DR. JAILTON FERNANDES (pelo Ibama): Está cadastrado no feito de Primeiro Grau.

DF RICARDO PERLINGEIRO:Mas aqui, no incidente, não?

DR. JAILTON FERNANDES (pelo Ibama):Não vai ficar ninguém cadastrado porque no incidente não estão as partes. As intimações serão geradas no Primeiro Grau?

DF RICARDO PERLINGEIRO:Acho que estou gerando uma confusão desnecessária porque as partes já são intimadas no Primeiro Grau automaticamente, não são?

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR):Sim. A questão que se coloca é se existem mais outros órgãos que poderiam contribuir neste debate, a nível da Comissão, que não estão presentes na autuação do feito originário.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

DF RICARDO PERLINGEIRO: Certo. Além dessas aqui, não temos acesso a outras instituições, só temos as que eu anunciei.

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Penso que não.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Vigdor, já que nós temos de colocar todos eles, vamos incluir o Ibama?

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Sim.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Então, o Ibama e o INSS.

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): O INSS já é parte no Primeiro Grau.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Sim, mas vamos deixar autuado aqui também.

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Poderíamos trazer todos que já estão autuados em Primeiro Grau.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mais ou menos, porque envolve muitas pessoas, podem ser milhares de pessoas e, então, poderemos ter uma dificuldade operacional aqui para poder autuar.

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Entendi.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Assim, podemos encerrar.

Então, este caso está, por ora, concluído. Só para anunciar a todos: os próximos passos são algumas reuniões com esses atores institucionais e, na sequência, será procedida uma visita técnica no local. Não é isso, Doutor Vigdor, Doutra Andrea, Doutor Matta? E, a partir daí...

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): E, inclusive, penso que também seria importante ser chamado o próprio Juiz da causa.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Claro! Acho que é importante conversar com o Juiz da causa. Mas, na visita técnica, tenho dúvida se...

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Nessas reuniões preliminares...?



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

DF RICARDO PERLINGEIRO: Sem dúvida!

A preocupação que tivemos aqui – podemos até voltar a discutir isso – é não levar para o local do conflito uma ideia de julgamento.

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Uma extensão da lide em Primeiro Grau.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Exato! E até o Doutor Caio, que é o Juiz da causa, lembrou, naquele momento em que estivemos aqui naquele seminário – não é isso? –, que ele também era da opinião de que não deveria participar das atividades da Comissão na medida em que as partes não deveriam confundir o papel da Comissão, que é apenas conciliar, buscar uma solução pacífica, e não julgar propriamente o conflito, tomar decisões, algo naturalmente típico de qualquer jurisdição forçada. Mas, claro, acho que a conversa da Comissão com o Juiz é mais do que conveniente. Só não sei se vale a pena trazer o Juiz para uma conversa com todos os atores envolvidos.

JF VIGDOR TEITEL (RELATOR): Nós poderíamos ir conversando de forma paulatina.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Sem dúvida! E, a propósito, eu pediria a todos os presentes neste encontro que adiantassem aqui para a Secretaria o nome completo e uma forma de acesso mais fácil. Podemos fazer isso agora.

Deixem aqui conosco um telefone, talvez seu WhatsApp, já que a Comissão também tem essa atuação muito informal em determinadas etapas do processo. Nós estamos aqui num momento solene, mas, quanto a muitos dos próximos atos, inclusive fora da sede do Juízo, são atos bem informais. De modo que peço isso, então, não apenas ao Ministério Público, ao Defensor Público da União, mas principalmente ao Ibama, que está aqui presente, e ao INSS.

Então, se pudermos começar pelo próprio Ibama, podem passar para a Secretária ou, então, se preferirem, anotem o telefone da Secretária para entrarem em contato direto com ela.

DR. JAILTON FERNANDES (pelo Ibama): Estou passando pelo *chat*, Excelência. Acho que a administradora que está aí, ela já está recebendo as minhas mensagens, salvo engano.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

DF RICARDO PERLINGEIRO: Certo. Perfeito, Doutor Jailton!

JF MARCELLA BRANDÃO: Presidente...

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pois não. Quem fala? Porque eu não estou vendo aqui, na minha tela.

JF MARCELLA BRANDÃO: Sou eu, Senhor Presidente, Marcella Brandão. Como vai? Boa tarde a todos!

DF RICARDO PERLINGEIRO: É a Doutora Marcella. Boa tarde!

JF MARCELLA BRANDÃO: Eu indago de Vossa Excelência se não seria pertinente, neste momento, também aproveitar que estamos todos reunidos para fazer algum tipo de avaliação do mês que se passou em relação à sessão anterior dos casos que foram...

DF RICARDO PERLINGEIRO: Claro! Vamos sim! Eu tinha essa intenção. Primeiro, eu só queria fechar este caso, aproveitando que as partes estão presentes, e, na sequência, eu gostaria até de conversar exatamente com todos vocês, membros da Comissão.

JF MARCELLA BRANDÃO: Perfeito!

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mas vamos primeiro fechar este caso.

JF MARCELLA BRANDÃO: Eu fico à disposição.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Então, o Doutor Jailton já passou. Eu peço ao Doutor Emerson...

DR. EMERSON BOTELHO DA SILVA (pelo INSS): Excelência, eu também já passei os meus contatos.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Já passou também?

Doutora Thaís, por gentileza...



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 08/08/2023)

DRA. THAÍS VIANA COUTINHO (pelo INSS): Também, Excelência, já coloquei no *chat* os contatos, celular e *e-mail*.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Portanto, peço aos senhores que acompanhem o andamento deste incidente, mas seguramente entraremos em contato, pelo eminente Relator, para darmos prosseguimento ao andamento deste feito, deste incidente. Desejo aos senhores uma ótima tarde, muito obrigado pela participação e pela colaboração.

(RELATOR JF VIGDOR TEITEL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
08/08/2023

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008931-06.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATOR: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: THALES ARCOVERDE TREIGER POR DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: THAIS VIANA COUTINHO POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: EMERSON LUIZ BOTELHO DA SILVA POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JAILTON AUGUSTO FERNANDES POR INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE TERESÓPOLIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 08/08/2023, na sequência 1, disponibilizada no DE de 20/07/2023.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

CERTIFICO QUE A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EM SESSÃO PRESENCIAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADMITIR O INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR AOS AUTOS AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. DELIBEROU A COMISSÃO QUE DEVEM CONSTAR DA AUTUAÇÃO E SEREM INTIMADOS O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DE TERESÓPOLIS, O INEA, O ITERJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A UNIÃO FEDERAL/SPU, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O IBAMA E O INSS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEVERÁ SER INTIMADO PARA MANIFESTAR O EVENTUAL INTERESSE NO FEITO. O PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

VOTANTE: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

VOTANTE: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

SIMONE BARILLARI LUCK ASSUMPCAO SOUZA
Secretária